

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

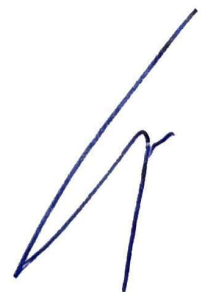
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO D, SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA E A EMPRESA SERVIÇOS DE EMERGENCIAS MÉDICAS SÃO PAULO - SEMSP - LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Isnar Freschi Soares, portador da cédula de identidade - RG n. 16.741.877-4 e devidamente inscrito no CPF n. 051.074.338-20, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, Serviços de Emergências Médicas São Paulo - SEMSP - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.226.608/0001-71, com sede à RUA IAPÓ, 498, bairro Campo Verde, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sra. PRISCILA ROSA SOARES PROENÇA, portadora do CPF nº 438.122.808-17, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de ambulâncias do tipo D, suporte avançado (UTI Móvel) sem motorista, destinadas ao SAMU Regional Vale do Jurumirim. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às seguintes especificações, conforme descrito no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste contrato:

1.1.1. Características Técnicas das Ambulâncias:



1.1.1.1. Tipo: Ambulância Tipo D - Suporte Avançado (UTI Móvel), tipo furgão, carroceria monobloco, todo em aço estampado na cor branca, sem equipamentos, com Rede de Gases e elétrica;

1.1.1.2. Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação;

1.1.1.3. Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo;

1.1.1.4. Iluminação independente na cabina sanitária;

1.1.1.5. Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cintos de segurança;

1.1.1.6. piso emborrachado;

1.1.1.7. Sinalizador óptico e acústico;

1.1.1.8. Equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

1.1.1.9. O veículo deverá atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, bem como as normas da ABNT.

1.1.1.10. Higienização e Manutenção: O veículo deverá conter Certificado de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária do Estado, afixado na área interna do veículo. As ambulâncias deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos veículos de forma a garantir o pleno funcionamento durante todo o período contratual.

1.1.1.11. Identificação: O veículo deverá vir caracterizado com adesivos conforme modelo fornecido pela Central de Regulação do SAMU Regional Vale do Jurumirim, bem como com as sinalizações visuais e sonoras exigidas pelas normas de trânsito e saúde.

1.1.2. Condições Operacionais:

1.1.2.1. Disponibilidade: O veículo será apresentado, mediante solicitação prévia, no prazo máximo, de 5 (cinco) dias corridos, ficando a locadora contratada na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo estipulado, durante todo o período de vigência do contrato.

1.1.2.2. A execução dos serviços será realizada pela Central de Regulação do SAMU Regional Vale do Jurumirim, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, determinados pelo órgão, devendo a Contratada colocar à

disposição, na sede da contratante, a ambulância, como também manter reserva técnica de 10% da frota locada.

1.1.2.3. Local de Atendimento: As ambulâncias deverão atender exclusivamente às necessidades do SAMU Regional Vale do Jurumirim, sendo destinadas ao transporte e atendimento de emergências médicas na área de cobertura do consórcio.

1.1.2.4. Documentação: A CONTRATADA deverá garantir que todos os veículos estejam devidamente licenciados, com os impostos e taxas em dia, bem como com o seguro obrigatório e demais coberturas exigidas, inclusive seguro de responsabilidade civil para danos a terceiros.

1.1.3. Suporte Técnico:

1.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, sempre que necessário, para a solução de problemas relacionados ao funcionamento das ambulâncias.

1.1.4. Relatórios e Monitoramento:

Relatórios Mensais: A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais à CONTRATANTE, detalhando as ocorrências de manutenção, as horas de utilização das ambulâncias, bem como quaisquer intercorrências relevantes durante o período de prestação dos serviços.

Monitoramento: As ambulâncias deverão estar equipadas com sistema de rastreamento via GPS, permitindo à CONTRATANTE o monitoramento em tempo real da localização dos veículos, bem como o registro de histórico de deslocamentos.

1.1.5. Conformidade Legal e Normativa:

Normas e Regulamentos: A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas, regulamentações de saúde, segurança e trânsito, bem como com as resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina, da ANVISA, do DENATRAN e demais órgãos reguladores competentes.

Licitações e Contratos: A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente as disposições previstas no edital de Dispensa Eletrônica nº 005/2024, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e Resoluções, bem como o estabelecido no edital e anexos, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Consórcio-AMVAPA as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A locação dos veículos será destinada à prestação dos serviços do SAMU, sediado na Rua Santa Catarina, nº 83, Vila Cidade Jardim, em Avaré/SP.

4.2. O horário de funcionamento do SAMU 192 é de 24 horas, das 00h00 às 24h00, de segunda a domingo, inclusive em feriados.

4.3. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados, mencionando, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

4.4. O Coordenador do SAMU se reserva o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo interesse de ambas as partes, respeitando o limite legal de acréscimo de 25% do contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.



5.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

5.3. O início da locação se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Coordenador do SAMU.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço contratado deverá ser fixo e equivalente ao valor de mercado na data de apresentação da proposta.

6.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo, despesa ou encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

6.3. Os preços para a execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, sendo considerados justos e suficientes para a sua total execução:

Preço Mensal: R\$ 13.480,00

Duração: 4 meses

Valor Total: R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte reais)

6.4. O contrato poderá ser prorrogado por mais 30 dias, o que equivale a 25% do valor total do contrato, resultando em um valor adicional de R\$ 13.480,00, totalizando R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS, bem como do Atestado de Recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

7.2. Os serviços serão pagos em conformidade com a locação realizada e pelo tempo efetivamente locado, mediante a apresentação de um RELATÓRIO



detalhado dos serviços realizados e o respectivo aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.3. A realização do pagamento será feita mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por meio do fiscal indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

8.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei.

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8.6. Para fins de cumprimento do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. RAUDANWENBSTEN CUSTODIO DE CORREA SALVADOR, para desempenhar a função de preposto, perante o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Assumir integralmente todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, como impostos, tarifas, taxas, salários,



encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e demais despesas de ordem de classe necessárias para a disponibilização dos serviços de locação das ambulâncias.

9.1.2. Manter atualizada toda a documentação relativa à habilitação e qualificação técnica para a prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo contrato, seguindo rigorosamente as especificações do Edital, Termo de Referência e seus anexos. A entrega dos serviços deve ser comprovada através da emissão da Nota Fiscal, que detalhará os serviços prestados e as quantidades.

9.1.4. Substituir imediatamente o veículo que não atenda aos requisitos exigidos pelo SAMU ou que apresente comportamento inadequado, conforme identificado pelo Consórcio - AMVAPA.

9.1.5. Ressarcir qualquer prejuízo causado ao Consórcio - AMVAPA, participantes ou terceiros, resultante de ineficiência ou irregularidades na execução contratual.

9.1.6. Arcar com quaisquer vícios ou danos decorrentes do serviço, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.7. Informar prontamente ao Consórcio - AMVAPA sobre quaisquer incidentes ou circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

9.1.8. Relatar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que venham a prejudicar a execução do contrato.

9.1.9. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.1.10. Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estrita conformidade com o total de horas trabalhadas no mês da prestação dos serviços.

9.1.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.1.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio - AMVAPA ou a terceiros em razão da execução do contrato, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.14. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

9.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.16. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

9.1.17. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 14



Valor Global da Contratação: R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada em prestar os serviços licitados por parte da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, e também estará sujeita às demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e às responsabilidades civil e criminal.

11.3. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.4. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.6. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de Ata/contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

11.7. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)** No caso de atraso injustificado na prestação de serviços de parte ou do total, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;
- b)** No caso de novo atraso injustificado na prestação dos serviços de parte ou do total, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;
- c)** No caso de inexecução parcial dos serviços, configurada quando houver atraso injustificado para a prestação de parte divisível do serviço que supere o prazo máximo de 1 (um) dia útil estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- d)** No caso de nova inexecução parcial, referente ao mesmo Contrato, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- e)** No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;
- f)** No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente ao contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.

- 11.8.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido.
- 11.9.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.
- 11.10.** A fixação da multa compensatória referida nas alíneas "d, e, f" no item 11.7 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.11.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.
- 11.12.** Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.13.** A aplicação da sanção prevista no item 11.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do item 11.4.2., 11.4.3., 11.4.4., 11.4.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.14.** As sanções previstas no item 11.4.1., 11.4.5., 11.4.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 11.4.2., 11.4.3., 11.4.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.16.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 11.17.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.18. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1. DO REAJUSTE:

12.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da CONTRATADA;

12.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente junto ao Agente de Contratação ou encaminhado para o e-mail licitacao@amvapa.com.br e secretaria@amvapa.com.br.

12.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da CONTRATADA ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

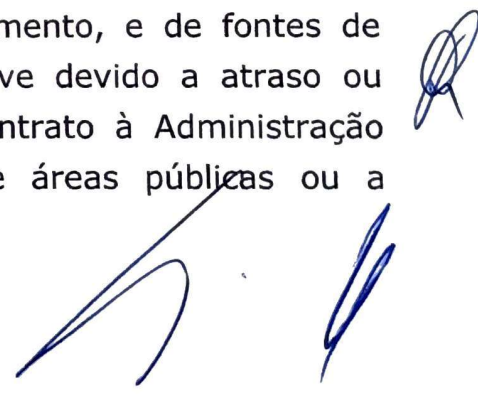
a) Supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



13.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio AMVAPA;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardins Ipiranga - CEP - 18800-000 - BIRAPUÁ - SP.
(CNPJ) 03.753.263/0001-60 - FONE 14 3351-1158
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

0141

13.9. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

0143

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Piraju (SP), XX de XXXX de 2024.

Piraju (SP), 26 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA -
AMVAPA**



ISNAR FRESCH SOARES
Presidente

CONTRATADO

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO - SEMSP - LTDA.

SEMSP SERVICOS DE
EMERGENCIAS
MEDICAS SAO PAULO
L:22226608000171

Assinado de forma digital por
SEMSP SERVICOS DE
EMERGENCIAS MEDICAS SAO
PAULO L:22226608000171
Dados: 2024.08.30 16:02:05 -03'00'

Priscila Rosa Soares Proença
Diretora

Testemunhas:


Lucas Fogaça de Almeida
RG: 43.054.180-6
CPF: 367.093.628-92


Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0
CPF: 290.751.078-97

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CONTRATADA: Serviços de Emergências Médicas São Paulo - SEMSP - Ltda.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 005/2024 - Processo 046/2024

OBJETO: Locação de ambulâncias do tipo D, suporte avançado (UTI Móvel) sem motorista, destinadas ao SAMU Regional Vale do Jurumirim, conforme especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiliano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

0145

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em 26 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Isnar Freschi Soares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Isnar Freschi Soares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Isnar Freschi Soares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Priscila Rosa Soares Proença

CPF: 438.122.808-17

Endereço: Rua Colorado 55 bl 10 apto 44 - Sorocaba - SP

E-mail: priscilaproenca13@outlook.com

Assinatura: _____

SEMSP SERVICOS DE
EMERGENCIAS MEDICAS SAO
PAULO L:22226608000171

Assinado de forma digital por SEMSP
SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS
SAO PAULO L:22226608000171
Dados: 2024.08.30 16:01:37 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Raudanwenbsten Custorio de Correa Salvador

Cargo: Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU

CPF: 741.223.719-53

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

0146

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Álvaro Rodrigues Barbosa Junior

Cargo: Resp. Téc. Enfermagem e Educ. Continuada da Central de Reg. do SAMU

CPF: 325.140.328-14

Assinatura: 

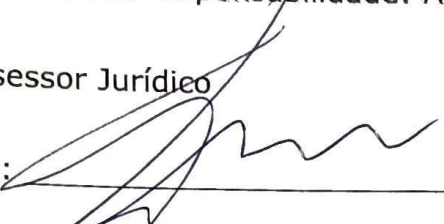
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome:

Cargo: Assessor Jurídico

CPF:

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ISNAR FRESCH SOARES
Presidente